



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 04 de dezembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário.

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1020523-04.2023.8.26.0004**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Falido (Ativo): **Transportadora Agil Service Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

**Vistos.**

Trata-se de autofalência de **Transportadora Ágil Service Ltda.**, CNPJ nº 03.690.326/0001-86, com endereço Rua Tuiuiu, n. 86, Figueira Branca, Cond. Valle Esmeralda, CEP 13240-000 - Jarinu/SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação do Ministério Público em que informa ciência do processado bem como requer a apresentação do edital nos termos do artigo 114-A, caput da Lei nº 11.101/05, e, em última análise, da extinção da punibilidade referente a eventual crime falimentar (fls. 310)

Manifestação da Administradora Judicial requerendo o encerramento da falência por sentença, nos termos do art. 114-A c.c. art. 156, ambos da Lei nº 11.101/2005 (fls. 321/323).

*É o relatório. Decido.*

Como relatado pela Administradora Judicial em Relatório de Encerramento (fls. 321/323), foram realizadas diversas diligências para a localização de ativos, que, no entanto, restaram infrutíferas. Ademais, também não foi localizado nenhum ativo em nome da falida e nenhum credor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

trouxe informações que possam levar a arrecadação de algum ativo.

Dessa forma, a administradora constatou o esgotamento das diligências, opinando pela publicação do edital previsto no art. 114-A, para que eventuais interessados se manifestassem contra o encerramento da falência no prazo de 10 (dez) dias. O edital foi publicado (fls. 315) e, decorrido o prazo, não houve impugnações por nenhuma das partes.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, **ENCERRO A AUTOFALÊNCIA de TRANSPORTADORA ÁGIL SERVICE LTDA., CNPJ nº 03.690.326/0001-86.**

Registro que conforme se observa às fls. 22/28, a decretação da falência foi posterior às alterações trazidas pela Lei 14.112/20. Consequentemente, **DECLARO EXTINTAS as obrigações da sociedade falida, consoante arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005.**

**Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.**

EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

**Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional.**

- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail [sreg\\_judicial@fazenda.sp.gov.br](mailto:sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br).

P.R.I.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA